

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267/2014 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes aprova o **“Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente”**.

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei 3.944, de 30 de maio de 2012;

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto nos artigos 4º, "d" – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando a necessidade de adotar providências para o cumprimento efetivo da **“PRIORIDADE ABSOLUTA”** estabelecido no artigo 4º do ECA e garantir os recursos orçamentários e financeiros para execução do respectivo Plano Decenal Municipal;

Considerando que a execução do Plano Decenal Municipal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos;

Considerando as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada em 15 e 16 de agosto de 2013, consubstanciada na Resolução CONANDA Nº 161, de 4 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10/01/2014;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e as ações necessárias para a execução do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial de Monitoramento e Fiscalização do Plano, para que se garanta a efetivação de todas as ações nele contidas, a qual deverá definir os instrumentos de avaliação e monitoramento da execução.

Art. 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá remeter o presente Plano à Câmara Municipal para que seja consignado na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias o recurso necessário para o efetivo cumprimento deste.

Art. 4º - O Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes aos Conselhos Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e Nacional (CONANDA), ao Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude do Município.

Art. 5º - Em casos de dúvidas ou omissões desta Resolução, as mesmas serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do CMDCA, visando sua adequação.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 10 de dezembro de 2014

**HELENICE FONTES ALVES
2ª SECRETÁRIA DO CMDCA**